



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 009/2018**

## **PARECER JURÍDICO**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS. SEM ALTERAÇÕES NAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO.**

### **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se de 3º Termo Aditivo ao CONTRATO n.º 012/2018-SEMSA, decorrente do procedimento de INEXIGIBILIDADE N.º 009/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

**1.2.** Nos autos constam os documentos que fundamenta o presente pedido de aditivo e são compatíveis com a legislação em vigor.

**1.3.** O Contrato tem encontra-se vigente até a data de 31.12.2020.

**1.4.** O aditivo refere-se a prorrogação de prazo da vigência do contrato e, por consequência, aumento quantitativo dentro da previsão legal;

**1.5.** O processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, em estrita observância da norma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**1.6.** Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA**

**2.1.1.** Os autos estão instruídos com os documentos exigidos nas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.1.2.** O Aditivo de prazo de serviços continuados, quando devidamente justificado, encontra fundamento legal na norma autorizadora constante no art. 57, inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. *Destaque nosso*

**2.1.3.** Portanto, verifica-se a legalidade do ato pretendido, uma vez que o Contrato se encontra com vigência ativa, assim como a Autoridade competente autorizou (25) e justificou (fls. 20/22), o pretendido aditivo.

**3. CONCLUSÃO**

**3.1.** Ante o exposto, forte na norma do art. 57, inciso II, § 2º, cominado com o art. 58, inciso I, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/93, considerando ainda os documentos constantes no procedimento em análise, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao **3º Termo Aditivo ao CONTRATO n.º 012/2018-SEMSA**, decorrente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N.º 009/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

**3.2.** Ressaltando que não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao presente Termo Aditivo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência, a cargo da autoridade competente.

É o Parecer.

À consideração superior.

Belterra (PA), 29 de dezembro de 2020.

Assessoria Jurídica

Hiroito Tabajara L. de Castro  
Advogado – OAB/PA 17.129